



**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SANTA MARIA - RS**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5000017-49.2016.8.21.0027

URGENTE!

**FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL S/S LTDA**, na qualidade de Administradora Judicial da
Recuperação Judicial do GRUPO SUPERTEX, vem,
respeitosamente, à presença de V. Exa., dizer e requerer o que
segue.

De plano, indica-se que a presente manifestação tem como objetivo analisar a movimentação processual ocorrida entre os Eventos 345 e 364. Assim, em atenção à Recomendação Nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e tendo por base a última manifestação apresentada por esta auxiliar, apresenta-se o relatório de andamento processual na tabela a seguir:

EVENTO	TITULAR DO ATO / PETICIONANTE	OCORRÊNCIA	EVENTUAL PONDERAÇÃO FEITA PELA AJ / TÓPICO DE ANÁLISE
345	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	MANIFESTAÇÃO REQUERENDO A JUNTADA DE DOCUMENTOS	-





346	BRANCO LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL	APRESENTAÇÃO DE OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	VIDE ANÁLISE AO FINAL DESTE TÓPICO
347	BANCO VOLKSWAGEN S.A	APRESENTAÇÃO DE OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	VIDE ANÁLISE AO FINAL DESTE TÓPICO
348	RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA	APRESENTAÇÃO DE OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	VIDE ANÁLISE AO FINAL DESTE TÓPICO
349	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONCLUSÃO DO FEITO	DESPACHO NO EVENTO 350
350	MAGISTRADO	DESPACHO REALIZANDO AS DETERMINAÇÕES NECESSÁRIAS, EM ESPECIAL NO QUE TOCA À ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES	VIDE ANÁLISE AO FINAL DESTE TÓPICO
351 - 362	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÕES / CONFIRMAÇÃO DE INTIMAÇÕES	-
363	MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOÇÃO INDICANDO CIÊNCIA QUANTO À DETERMINAÇÃO DE REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES	-
364	GRUPO RECUPERANDO	PETIÇÃO POSTULANDO A DILAÇÃO DO PRAZO PREVISTO PARA A APRESENTAÇÃO DOS LAUDOS COMPLEMENTARES	VIDE ANÁLISE AO FINAL DESTE TÓPICO

De plano, indica-se ciência quanto às Objeções ao Plano de Recuperação Judicial apresentadas nos Eventos 346, 347 e 348, o que motivou a sugestão de datas por esta Administração Judicial para a convocação da Assembleia Geral de Credores (manifestação de Evento 344).

Da análise dos autos, tem-se que parte das determinações constantes no despacho de Evento 350 pendem de cumprimento. Assim, e não se ignorando o espaço de tempo havido entre a prolação da referida decisão e a presente manifestação, postula-se o integral cumprimento de tais ordens.





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

Especificamente quanto à convocação da Assembleia Geral de Credores, e com o objetivo de auxiliar na atividade cartorária, informa-se que na data de hoje (16/05/2022) foi enviada a minuta do Edital de Convocação a ser disponibilizado junto ao Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

Por fim, o Grupo Devedor postula o seguinte no Evento 364:

4. Diante do exposto, REQUER seja dilatado em mais 30 (trinta) dias o prazo para apresentação do laudo complementar de ativos das recuperandas, bem como seja oficiada a JUCIRS para que proceda a retificação do registro da B4 Holding passando a constar o Gestor Judicial.

Sobre tal questão, e em que pese esta Administração Judicial não observe prejuízo em conceder novo prazo ao Grupo, tal não pode, SMJ, se dar nos termos do postulado.

Tendo em mente as questões que são fiscalizadas mensalmente e que são narradas nos autos do incidente de prestação de contas n. 5004101-59.2017.8.21.0027, entende-se razoável a dilação do prazo para apresentação dos laudos complementares, sobretudo considerando que se trata de uma Recuperação Judicial que engloba 07 empresas de grande porte e que a apresentação de tais documentos demanda uma série de diligências a ser realizada – especialmente no caso da empresa B4 HOLDING PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, cujas dificuldades de acesso foram narradas nos autos do incidente n. 5004101-59.2017.8.21.0027.





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

Contudo, o prazo a ser concedido ao Grupo Devedor deve observar também as datas designadas para a Assembleia Geral de Credores, sendo sua primeira convocação aprazada já para a data de 14/06/2022. Justifica-se tal apontamento na medida em que os documentos devem ser apresentados em um tempo hábil para que os credores – e o próprio juízo – possam realizar as devidas análises previamente à Assembleia Geral de Credores.

Assim, sugere-se que os documentos sejam apresentados em um prazo de até 15 dias antes da primeira data de convocação da Assembleia Geral de Credores, prevista para 14/06/2022.

ANTE O EXPOSTO, requer a juntada da presente manifestação aos autos, a publicação do edital referente à convocação da Relação de Credores e a análise do requerimento de Evento 364, em caráter de urgência.

N. Termos.

P. Deferimento.

Santa Maria/RS, 16 de maio de 2022.

FRANCINI FEVERSANI - OAB/RS 63.662

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES - OAB/RS 83.992

GUILHERME PEREIRA SANTOS - OAB/RS 109.997

